



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE MENDES GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA Á ANÁLISE DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES COM A FINALIDADE DE CONCORRER NO PLEITO ELEITORAL DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendes, no uso de suas atribuições legais, com vistas a orientar e padronizar os pedidos de afastamento de servidores públicos para concorrer a mandato eletivo nas eleições do ano 2024, em consonância com as disposições legais e regulamentos do Tribunal Superior Eleitoral, emite a presente Instrução Normativa que deverá ser observada e cumprida pelos seus destinatários:

Art. 1º – A licença/afastamento para concorrer a mandato eletivo é destinada a servidor público que pretende concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais no ano de 2024 e decorre do dever de afastar-se de suas funções junto ao Município nos prazos de desincompatibilização definidos em lei.

Art. 2º – Ao servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo, que pretenda concorrer a cargo eletivo, no âmbito das eleições municipais de 06 de outubro de 2024 e requerer licença/afastamento do exercício de seu cargo, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e da Lei Municipal nº 1.469, o direito à percepção de seus vencimentos.

Art. 3º – A licença/afastamento de servidores públicos do Município de Mendes para concorrer a ao Pleito Eleitoral do ano de 2024 terá início no dia 06 de julho de 2024;

Art. 4º – O requerimento para licença/afastamento do cargo deverá ser protocolado, impreterivelmente, **até o dia útil anterior** ao início do afastamento preconizado no Art. 4º desta Instrução Normativa, junto ao Protocolo Geral, o qual deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, de certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º – A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o processamento do requerimento de licença/afastamento, mas acarretará a suspensão do pagamento dos vencimentos desde a data do afastamento até a **data da efetiva apresentação**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE MENDES GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Apresentado requerimento de licença/afastamento do exercício de emprego público para concorrer a vaga de cargo eletivo que atenda os requisitos preliminares a serem observados, será emitida Portaria na qual constará que o empregado público permanecerá afastado, para efeito de desincompatibilização, a partir de 06 de julho de 2024, para concorrer ao pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024.

Art. 7º – Além do requerimento de licença e da certidão de filiação partidária necessários para o protocolo do pedido de licença deverão ser apresentados em momento posterior os documentos abaixo listados, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua emissão para fins de comprovação e regularidade da candidatura:

- a) Cópia da Ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a data estabelecida pela Justiça Eleitoral para a realização das Convenções;
- b) Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a data estabelecida pela Justiça Eleitoral para o registro das candidaturas;
- c) Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) úteis após a sua interposição.

Art. 8º - Caso o nome do servidor não conste da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato, o que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da realização da convenção.

Art. 9º – Ao servidor público de provimento efetivo afastado para concorrer a mandato eletivo será garantido o pagamento integral de seu vencimento, desde que atendidas às previsões constantes nesta Instrução Normativa, com exceção das vantagens que exigem a efetiva prestação de serviços tais como: auxílio-alimentação, serviço extraordinário, gratificação por adicional de função, dobra de carga horária e verbas indenizatórias que terão seus pagamentos suspensos durante o período de licença/afastamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MENDES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º – O servidor que porventura não apresentar os documentos listados no Art. 7º até a data do pleito eleitoral estará sujeito a eventual tomada de contas por dano ai erário sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis, criminais e eleitorais possíveis.

Art. 11º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal